



## ABERTURA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE LEILOEIROS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

O JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DE BENS DO PATRIMÔNIO DO JUDICIÁRIO - COMPEC, instituída por meio da Portaria TJ/AL nº 3168, de 14 de setembro de 2017,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o contido no artigo 882 do Código de Processo Civil de 2015, o leilão eletrônico passa a ser regra, sendo permitida a modalidade presencial apenas em hipóteses excepcionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada no artigo 882, § 1º do Código de Processo Civil; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 18, de 12 de setembro de 2017, do Tribunal de Justiça de Alagoas, que dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros e corretores públicos e os procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica no âmbito do Estado de Alagoas,

### RESOLVE,

Tornar público o edital para credenciamento de leiloeiros para a realização de alienação judicial de bens móveis públicos e particulares, bem como de bens imóveis públicos, no âmbito do Estado de Alagoas, que realizar-se-á de acordo com as regras previstas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados perante o Poder Judiciário de Alagoas e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

1.2. O leilão poderá ser realizado de forma presencial, eletrônica ou simultânea (eletrônica e presencial).

1.3. Os leilões presenciais serão realizados nos respectivos fóruns ou local indicado pelo leiloeiro e autorizado pelo juiz.

1.4. As alienações particulares de bens móveis também poderão ser realizadas por leiloeiro, conforme valor mínimo fixado pelo juiz.

1.5. O Poder Judiciário de Alagoas poderá, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

1.6. O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, por iniciativa do leiloeiro ou na ocasião de constatação, pela COMPEC, do não atendimento dos requisitos especificados no artigo 880 e seguintes do CPC, na Resolução nº. 236/CNJ, na Resolução TJ/AL nº 18/2017 e no presente Edital, sem que ao descredenciado caiba qualquer indenização.

1.7. A habilitação terá validade pelo prazo de 24 meses.

1.8. Após a expiração do prazo estabelecido no item 1.7, deverá o interessado realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.

1.9. No ato de cadastramento, os interessados deverão optar pela atuação em uma ou mais circunscrições especificadas no ANEXO I deste Edital.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Ao credenciamento para Leiloeiros aplicam-se as regras deste Edital, da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº TJ/AL nº 18/2017, com suas posteriores atualizações e alterações.

2.2. O presente Edital e as legislações acima mencionadas serão disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), no link do “Banco de Leiloeiros e Corretores Públicos” (acessar [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) > Corregedoria > página inicial > consulta > banco de leiloeiros e corretores públicos).

2.3. São partes integrantes deste Edital: ANEXO I – Circunscrições para atuação; ANEXO II – Requerimento de Credenciamento; e, ANEXO III – Termo de Credenciamento e Compromisso.

## 3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A inscrição do interessado implicará o conhecimento integral destas disposições tais como se acham definidas neste Edital, nas normas legais pertinentes, em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização do credenciamento, com suas posteriores atualizações e alterações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio de requerimento eletrônico (modelo no ANEXO II) do interessado acompanhado da documentação exigida neste Edital, **a partir do dia 01 de outubro de 2018**.

3.3. O credenciamento dos profissionais será instituído, por meio de cadastro eletrônico, em ferramenta disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), no link “Banco de Leiloeiros e Corretores Públicos” (acessar [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) > Corregedoria > página inicial > consulta > banco de leiloeiros e corretores públicos).

3.4. Caberá à Comissão Permanente de Controle de Bens do Patrimônio do Judiciário - COMPEC, instituída por meio da Portaria TJ/AL nº 3168, de 14 de setembro de 2017 a análise do cumprimento das disposições editalícias e normativas, em especial dos requisitos tecnológicos mencionados na Resolução CNJ nº 236/2016 e na Resolução TJ/AL nº 18/2017.

3.4.1. Serão considerados habilitados para realização da alienação judicial, os leiloeiros habilitados previamente pela COMPEC.

3.5. A relação atualizada dos leiloeiros credenciados será disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), no link “Banco de Leiloeiros e Corretores Públicos” (acessar [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) > Corregedoria > página inicial > consulta > banco de leiloeiros e corretores públicos).

## 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros, assim como seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em, pelo menos, uma das seguintes situações:



- I – servidor, terceirizado ou estagiário do Tribunal de Justiça;
- II – direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- III – inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- IV – atuação como advogado em processos judiciais, em tramitação no Poder Judiciário de Alagoas;
- V – não atendimento dos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

## 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**5.1.** Constitui requisito mínimo para o credenciamento de leiloeiros o exercício profissional por pelo menos 3 (três) anos (art. 880, § 3º do CPC).

**5.2.** O leiloeiro, ao requerer o credenciamento, visando atender às obrigações impostas no artigo 880 e seguintes do CPC, na Resolução CNJ nº. 236/2016, na Resolução TJ/Al nº 18/2017 e no presente Edital, deverá apresentar as seguintes declarações:

I - comprovação de que dispõe de propriedade ou vínculo com terceiro, mediante contrato de locação e com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

II - que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta “on-line”, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

III - que detém condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

IV - que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos ou que poderá contratar entidades públicas ou privadas, as quais serão avaliadas pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação deste Tribunal, bem como que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;

V - que não possui relação societária com outro leiloeiro público credenciado, inclusive sociedade de fato, nos termos do art. 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

VI - que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detenham todos os requisitos de softwares pertinentes para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou poderá contratar entidades públicas ou privadas, cuja avaliação será efetuada pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

**5.3.** Os leiloeiros deverão ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

**5.4.** Devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade (se pessoa física);

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Comprovante de residência/estabelecimento empresarial;

IV - Curriculum vitae simplificado para comprovação de sua atuação como leiloeiro por pelo menos 03 (três) anos (no caso de pessoa física);

V – Contrato Social para fins de comprovação da atuação em leilões por pelo menos 03 (três) anos (no caso de pessoa jurídica).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

**6.1.** As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Código de Processo Civil de 2015, na Resolução CNJ nº 236/2016 e na Resolução TJ/Al nº 18/2017.

**6.2** O leiloeiro assumirá, mediante assinatura do Termo de Compromisso, que integra o ANEXO III deste Edital, além das obrigações definidas em lei, as seguintes responsabilidades:

**I – remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização, pelo leiloeiro público depositário, do leilão do referido bem;**

II – divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III – exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

IV – responder ou justificar sua impossibilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a todas as indagações formuladas pelos magistrados;

V – comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI – comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

VII – excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juiz da execução;

VIII – comunicar, imediatamente, ao juiz da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

IX – comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o Tribunal correspondente;

X – manter seus dados cadastrais atualizados;

XI – criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

**6.3.** O leiloeiro deverá comunicar ao juízo, com antecedência de 5(cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão.

**6.3.1.** Na hipótese do item 6.3, remanescerá ao leiloeiro a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento sumário.

**6.3.2.** A ausência do leiloeiro oficial deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis



após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juiz da execução, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

**6.4.** O leiloeiro suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.2 O habilitante ao credenciamento será intimado da decisão proferida no seu processo de requerimento por meio do e-mail informado.

7.3 A relação dos leiloeiros habilitados será publicada no DJE, após o transcurso do prazo para recurso.

7.4 Serão credenciados os leiloeiros que atenderem as exigências e necessidades elencadas no artigo 880 e seguintes do CPC, na Resolução nº. 236/CNJ, na Resolução TJ/Al nº 18/2017 e no presente Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões dos Juízes do Estado de Alagoas.

## 8. DO RECURSO

**8.1 O habilitante que tiver seu pedido indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.**

8.2 O recurso será decidido pelo Juiz Presidente da COMPEC.

Maceió, 24 de setembro de 2018.

YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO  
Juiz Presidente da COMPEC

### ANEXO I A QUE SE REFERE EDITAL Nº 01/2018

#### GRUPO CAPITAL

SUBGRUPO I – CÍVEL	
1ª Vara Cível da Capital	
2ª Vara Cível da Capital	
3ª Vara Cível da Capital	
4ª Vara Cível da Capital	
5ª Vara Cível da Capital	
6ª Vara Cível da Capital	
7ª Vara Cível da Capital	
8ª Vara Cível da Capital	
9ª Vara Cível da Capital	
10ª Vara Cível da Capital	
11ª Vara Cível da Capital	
12ª Vara Cível da Capital	
13ª Vara Cível da Capital	
29ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO II – FAZENDA PÚBLICA	
Juizado da Fazenda Pública	
14ª Vara Cível da Capital	
16ª Vara Cível da Capital	
17ª Vara Cível da Capital	
18ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO III – EXECUÇÃO FISCAL	
15ª Vara Cível da Capital	
19ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO IV – SUCESSÕES	
21ª Vara Cível da Capital	20ª Vara Cível da Capital
SUBGRUPO V – FAMÍLIA	
23ª Vara Cível da Capital	22ª Vara Cível da Capital
24ª Vara Cível da Capital	
25ª Vara Cível da Capital	
26ª Vara Cível da Capital	
27ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO VI - INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1ª Vara Criminal da Capital	28ª Vara Cível da Capital
SUBGRUPO VII – JUIZADOS	



1º JECC
2º JECC
3º JECC
5º JECC
6º JECC
7º JECC
8º JECC
9º JECC
10º JECC
11º JECC
12º JECC
Juizado de Violência Doméstica

SUBGRUPO VIII – CRIMINAL	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
6ª Vara Criminal	
10ª Vara Criminal	
11ª Vara Criminal	
12ª Vara Criminal	
13ª Vara Criminal	
14ª Vara Criminal	
15ª Vara Criminal	
16ª Vara Criminal	

SUBGRUPO IX - TRIBUNAL DO JÚRI	
7ª Vara Criminal	
8ª Vara Criminal	
9ª Vara Criminal	

**GRUPO INTERIOR  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – RIO LARGO	
1ª Vara de Rio Largo	
2ª Vara de Rio Largo	
JECC de Rio Largo	
3ª Vara de Rio Largo	

SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA	
Viçosa	
Cajueiro	
Capela	
Atalaia	
Pilar	
Santa Luzia do Norte	

SUBGRUPO III – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE - MARECHAL DEODORO	
1ª Vara de Marechal Deodoro	
2ª Vara de Marechal Deodoro	

SUBGRUPO IV – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	
1ª Vara de São Miguel dos Campos	
2ª Vara de São Miguel dos Campos	
3ª Vara de São Miguel dos Campos	
JECC de São Miguel dos Campos	
4ª Vara de São Miguel dos Campos	

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PALMEIRA DOS ÍNDIOS	
1ª Vara de Palmeira dos Índios	
2ª Vara de Palmeira dos Índios	
3ª Vara de Palmeira dos Índios	
JECC de Palmeira dos Índios	
4ª Vara de Palmeira dos Índios	

SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – ARAPIRACA - CÍVEL	
2ª Vara de Arapiraca	
3ª Vara de Arapiraca	
4ª Vara de Arapiraca	
6ª Vara de Arapiraca	
7ª Vara de Arapiraca	
9ª Vara de Arapiraca	
10ª Vara de Arapiraca	



SUBGRUPO III – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – ARAPIRACA - CRIMINAL
1ª Vara de Arapiraca
8ª Vara de Arapiraca
5ª Vara de Arapiraca
Juizado da Violência Doméstica

SUBGRUPO IV – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – ARAPIRACA - JECC
1º JECC
2º JECC

SUBGRUPO V – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Igaci
Quebrangulo
Maribondo
Boca da Mata
Anadia
Campo Alegre
Limoeiro de Anadia
Itaquarana
Feira Grande
Girau do Ponciano
Traipu

### 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – SANTANA DO IPANEMA
1ª Vara de Santana do Ipanema
2ª Vara de Santana do Ipanema
JECC de Santana do Ipanema
3ª Vara de Santana do Ipanema

SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – DELMIRO GOUVEIA
1ª Vara de Delmiro Gouveia
2ª Vara de Delmiro Gouveia
JECC de Delmiro Gouveia

SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Água Branca
Mata Grande
Maravilha
Olho D'Água das Flores
Caçimbinhas
Major Izidoro
Batalha
Pão de Açúcar
São José da Tapera
Piranhas

### 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

SUBGRUPO I – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Teotônio Vilela
Junqueiro
São Sebastião
Porto Real do Colégio
Igreja Nova
Plaçabuçu

SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PENEDO
1ª Vara de Penedo
2ª Vara de Penedo
3ª Vara de Penedo
JECC de Penedo
4ª Vara de Penedo

SUBGRUPO III – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – CORURIBE
1ª Vara de Coruripe
2ª Vara de Coruripe

### 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – UNIÃO DOS PALMARES
1ª Vara de União dos Palmares
2ª Vara de União dos Palmares
JECC de União dos Palmares
3ª Vara de União dos Palmares



SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PORTO CALVO
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo
SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Maragogi
Matriz de Camaragibe
Passo de Camaragibe
São Luís do Quitunde
Colônia Leopoldina
São José da Laje
Joaquim Gomes
Murici
Messias
Paripueira

## ANEXO II A QUE SE REFERE EDITAL Nº 01/2018

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_, (qualificação), portador da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para atuar como **LEILOEIRO**, nas alienações judiciais de bens penhorados ou apreendidos.

Declarada ter plena ciência e compreensão dos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, da Resolução nº. 236/CNJ, da Resolução TJ/Al nº 18/2017 e do Edital nº ?/2018, com suas posteriores alterações, assumindo, na eventualidade de ser nomeado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, os encargos e responsabilidades decorrentes dessas normas. Declara, por fim que encargos assumidos neste Requerimento serão realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Maceio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: Leiloeiro.

## ANEXO III A QUE SE REFERE EDITAL Nº 01/2018

### TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

#### EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_, (qualificação), portador da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, habilitado junto ao Banco de Leiloeiros do Tribunal de Justiça de Alagoas, com o objetivo de realizar alienação judicial no âmbito do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, da Resolução nº. 236/CNJ, da Resolução TJ/Al nº 18/2017 e do Edital nº ?/2018, com suas posteriores alterações, dos quais declaro ter plena ciência e compreensão, assumindo, na eventualidade de ser nomeado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, os compromissos declarados no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: Corretor e registro respectivo.

## EDITAL Nº 02/2018

### ABERTURA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

**O JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DE BENS DO PATRIMÔNIO DO JUDICIÁRIO - COMPEC, instituída por meio da Portaria TJ/AL nº 3168, de 14 de setembro de 2017,**

**CONSIDERANDO** que de acordo com o contido no artigo 882 do Código de Processo Civil de 2015, o leilão eletrônico passa a ser regra, sendo permitida a modalidade presencial apenas em hipóteses excepcionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada no artigo 882, § 1º do